



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0643/14  
PLL N° 062/14

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

### PARECER N° 004 /16 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA N° 01

**Obriga creches privadas a disponibilizar cursos de primeiros socorros a seus funcionários.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton, e a Emenda n° 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 05, aponta ressalvas ao Projeto em tela, uma vez que a presente proposição tem conteúdo normativo que se insere no âmbito de competência municipal, portanto, inexistindo óbice jurídico que impeça a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que examina a legalidade da matéria, no Parecer de n° 216/14, fls. 7-8, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, uma vez que aponta ofensa ao princípio constitucional da livre iniciativa.

Em face aos apontamentos lançados pela CCJ, o autor da presente proposição exarou o Recurso contra Parecer n° 216/14, fls. 10-11, contestando os pontos de inconformidade ressaltados pela CCJ, no que tange à alegada ilegalidade do Projeto.

O Recurso de autoria do autor do Projeto retornou à CCJ, para nova análise. Contudo, o Parecer n° 341/14 – CCJ, fls. 12-13, tratou de ratificar o posicionamento preliminarmente exarado, apontando existência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto.

A seu turno, esta CEFOR também analisou a Proposição, conforme o Parecer n° 229/14, fls. 15-6, cujo Relator foi o vereador Cassio Trogildo, tendo, naquela ocasião, manifestado-se pela rejeição do Projeto, em face da ofensa ao princípio constitucional da livre iniciativa, entre outros apontamentos.



**PARECER Nº 004 /16 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Assim, foi proposta a Emenda nº 01 ao Projeto, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo, fl. 18, cujo teor visou atender ao disposto na CF/88.

O presente expediente foi submetido à nova avaliação da CCJ, que, em Parecer à Emenda nº 01 - nº 408/14, fl. 19-20, referiu acerca dos impedimentos legais, reiterando os obstáculos de natureza constitucional, motivo pelo qual, aquela Comissão confirmou a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Diante disso, foi exarada pelo autor da Emenda nº 01, vereador Bernardino Vendruscolo, cujo teor buscou ressaltar o mérito que reveste a iniciativa, uma vez que a Emenda nº 01 “visa o direito à saúde e à vida saudável e segura das crianças que estão em creches”.

A presente proposição retornou, então, à CCJ, para derradeira análise, constante no Parecer nº 60/15 – CCJ, fl. 25-26, que reiterou a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01, justificada pelas razões lançadas no Parecer.

O Projeto e a Emenda nº 01 foram submetidos à análise da CUTHAB, que, em Parecer nº 090/15, fls. 28-29, concluiu pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

A CECE, em seu Parecer nº 105/15, fls. 31-32, apontou ressalvas no Projeto e na Emenda nº 01, concluindo pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

O Projeto e a Emenda nº 01 foram submetidos à avaliação da CEDECONDH, Parecer nº 80/15, fl. 34-35, que se manifestou pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

A COSMAM, após análise do Projeto e da Emenda nº 01, exarou o Parecer nº 60/15, fl. 37-38, onde apontou rejeição ao Projeto e à Emenda nº 01.

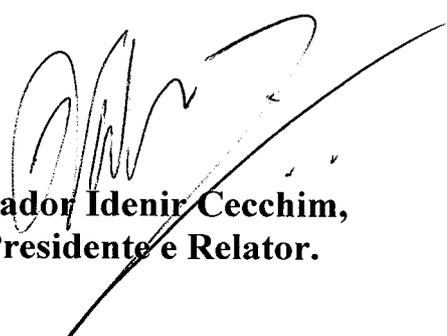
Assim, submetida à nova apreciação desta Comissão o Projeto e a Emenda nº 01, a par de toda a tramitação do feito até aqui, temos que, não obstante ao mérito da iniciativa, impor a realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários de creches privadas conveniadas com o Poder Público Municipal, sem



**PARECER Nº 004 /16 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

fixar prazo para o atendimento dessa obrigação, definir a quais funcionários das instituições se dirige a proposição e por implicar aumento real de custos às creches, que já recebem o mínimo necessário para a prestação do serviço, e considerando, ainda, a análise jurídica da CCJ desta Casa, *s.m.j.*, concluo pela **rejeição** do Projeto e, por conseguinte, da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

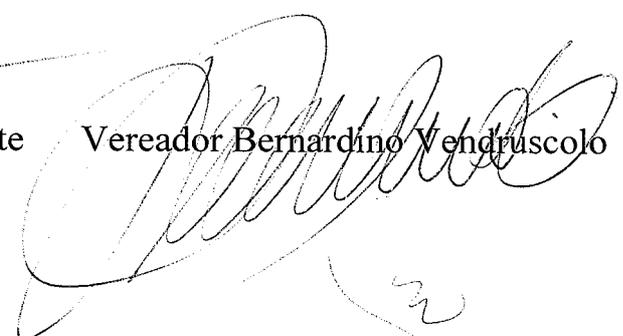


**Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 1º.03.16**



Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela